



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



TERÇA | 27/02/2024

EDIÇÃO 579
ANO 04



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF: 03877777777) em 27/02/2024 às 15:20:49 (GMT -03:00).

Para mais informações, acesse o site www.diariooficial.com.br ou ligue para o telefone (14) 3211-1004.

COMBATE À DENGUE

Mais de 300 casas foram nebulizadas no Jardim Morumbi

Ação faz parte de planejamento do Departamento para o combate ao *Aedes aegypti*



A Prefeitura, por meio do Departamento de Entomologia e Endemias, segue trabalhando em ações de combate à dengue em todo o município. Na manhã de sexta-feira (23), equipes do Departamento realizaram a ação estratégica de nebulização com máquina costal em 307 imóveis do Jardim Morumbi, zona Norte de Tupã.

Segundo informações do Departamento responsável, do total de imóveis visitados, em 11 foram encontrados 40 focos do mosquito durante a

ação. Ainda de acordo com o setor, o trabalho de nebulização é a segunda etapa do conjunto de ações que são realizadas para quebrar o ciclo do mosquito.

Na primeira etapa, os agentes de Endemias realizam as visitas casa a casa em um raio de 150 metros do local onde foi registrado um caso positivo da doença. Na visita os agentes buscam por focos do mosquito *Aedes* e eliminam estes locais, além de eliminar qualquer ponto que também seja próprio para procriação do mosquito. Também são passadas orientações para que os moradores continuem com as ações preventivas dentro de seus quintais.

Na segunda etapa, os agentes realizam a nebulização com máquina costal, e o objetivo da ação é a eliminação dos mosquitos já adultos.

Nesta etapa, são organizadas equipes com 3 agentes, onde um passa nas residências avisando sobre a

nebulização; outro adentra a residência, após a desocupação dos moradores, para verificar se portas e janelas estão abertas ou se há algo que precisa ser realocado; e um agente com a máquina costal aplicando o produto inseticida.

Pra que as ações sejam ainda mais eficazes, a Prefeitura ainda realiza uma terceira etapa com a nebulização noturna. A ação se diferencia da segunda etapa devido ao produto usado e do objetivo de atingir espaços mais altos na residência, como telhados, calhas, etc.

“São ações efetivas e que, em conjunto com a colaboração da população, podem evitar que mais casos sejam positivados em Tupã. Além dessa iniciativa da Prefeitura, é muito importante que os moradores entendam a relevância do assunto e a necessidade de todos combatermos a dengue”, disse o chefe do Departamento, Marco Antônio de Barros.

AGRICULTURA

Estrada Sete de Setembro recebe Programa Melhor Caminho

Proprietários não terão nenhum gasto, mas as obras custarão R\$ 1,2 milhão



O Programa Melhor Caminho está em andamento na estrada TUP-344, conhecida como “Sete de Setembro”, a partir da retirada das cercas que margeiam a via. Os proprietários rurais não vão desembolsar nenhum recurso com a retirada e reposição da cerca, nem perdem qualquer centímetro de área.

O investimento de R\$ 1.202.335,48, vai beneficiar centenas de famílias que possuem terras nos bairros Sete de Setembro, Cotoco e Dom Quixote. A estrada possui grande tráfego por permitir acesso ao distrito de Universo, Balneário do Sete, aterro de galhos do bairro Dom Quixote e aos municípios de Iacri e Rinópolis.

Os pontos críticos da estrada sofrerão a movimentação do leito, serviços de manutenção e adequação das saídas de água das curvas de nível e aplicação de pedra brita. O leito tam-

bém fica mais largo, com até 10 metros em alguns trechos.

As melhorias serão executadas por empresa contratada pelo governo estadual com acompanhamento da LBR Engenharia, que procedeu os últimos ajustes no projeto, considerando o fato de o solo ser muito arenoso. O programa Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo tem atuação transversal, melhorando índices econômicos e sociais e, objetiva, a recuperação de estradas rurais por todo o estado, permitindo tráfego de veículos mesmo em período de muita chuva.

DÉCADAS DE ESPERA

Todos os proprietários de chácaras e sítios que margeiam a estrada assinaram ao longo de 2023, o Termo de Anuência, concordando com as normas do programa Melhor Caminho.

Depois de cumpridas todas essas etapas, incluindo levantamento arbóreo autorizado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), que dispõe, sobre licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de estradas e, a retirada das cercas, é que de fato começa a movimentação

de terra no local. Só para confirmar, a execução da obra é feita 100% pelo governo do estado.

Outra estrada que também deverá receber melhorias do Programa Melhor Caminho, em 6 km de pontos considerados críticos é a estrada TUP-355, conhecida como estrada da Santa Estela.

DENGUE



COMBATE À DENGUE

Tupã prepara força-tarefa em Mutirão da Limpeza

Coleta de materiais inservíveis, roçada de terrenos e nebulização serão intensificadas

A Prefeitura de Tupã inicia segunda-feira (4/3) o Mutirão da Limpeza, estratégia de intensificação do trabalho de coleta de materiais inservíveis, roçada de terrenos e nebulização. O objetivo é percorrer a cidade e os distritos até 21 de março, retirando possíveis criadouros do *Aedes aegypti*, e ajudando a conter a epidemia de dengue, em fase de alerta no país.

Em coletiva de imprensa realizada na manhã de terça-feira (27), o diretor de Departamento de Entomologias e Endemias, Marco Antônio de Barros — Marquinho da Dengue, informou que neste ano já são 78 casos confirmados, ao passo que no mesmo período de 2023 foram 199.

Apesar do índice de positividade estar mais baixo, as secretarias municipais de Saúde, Meio Ambiente, Planejamento e Infraestrutura, e Agricultura, farão uma ação conjunta para eliminar focos do mosquito transmissor da doença.

“No primeiro bimestre do ano passado, foram 363 confirmações de dengue. Em 2024, tivemos a média mais baixa de infestação no período histórico analisado, com 71 pacientes. Mas, isso não significa que o trabalho tenha que parar, até agora eliminamos 524 focos do mosquito, contra 468, de janeiro a fevereiro de 2023. Estamos ainda com 3 óbitos suspeitos, sob análise do Instituto Adolfo Lutz, única entidade que pode validar a causa da morte”, destacou.

Com mais de 13 mil visitas casa a casa, unidas à conscientização, vitória de quintais e nebulização com biolarvicida, o quadro se mostra sob controle. No entanto, nosso município soma 21 infectados pela dengue, na zona norte; 20, na zona leste; 20, no centro; 3, na zona sul; e 3, nos distritos.

A realização do Mutirão da Limpeza vai ao encontro da necessidade de contar com a colaboração da população para continuidade de um combate à dengue eficaz.

A roçada será efetuada nos períodos da manhã, tarde e noite, para que ocorra paralelamente aos demais trabalhos. Por fim, destaca-se que uma carta de notificação foi encaminhada antecipadamente aos proprietários de cerca de 4 mil lotes da cidade, referente à pendência de roçadas.

Os responsáveis por espaços que estiverem irregulares serão multados, por ser obrigação dos donos realizar a limpeza.

SETOR 1- dias 04 e 05

- Centro

SETOR 2 – dias 06 e 07

- Chácara Velini – Prolongamento I, II e III
- Cohab Antônio Caran
- Cohab Cinquentenário
- Cohab Dr. Walter Pimentel
- Cohab Severino Fortunato da Silva
- Jardim Cybelle
- Jardim Ideal
- Jardim Santa Adélia
- Parque Aliança
- Parque Bela Vista
- Parque Dom Bosco
- Parque Guaianazes
- Parque Ibirapuera
- Parque Ipanema
- Parque Irajá
- Parque Maria Cristina
- Parque Residencial Casari
- Parque São Pedro
- Tupã Mirim I
- Vila Americana
- Vila Eldorado
- Vila Formosa
- Vila Lahoz
- Vila Marabá
- Vila Marajoara
- Vila Paraíso
- Vila Ricardo
- Vila Santa Inês
- Vila São João

SETOR 3 – dias 8 e 11

- Alto Sumaré
- Cohab Antônio Pereira Gaspar
- Cohab José Mário Gameiro
- Cônego Rebouças
- Delta Ville Tênis Clube
- Guilhermino Alves Vacarezza
- Jamil Dualib
- Jardim Apoema
- Jardim Aritana
- Jardim Guarani I, II e III
- Jardim Itaipu
- Jardim Santa Maria
- Jardim Santo Antônio
- José Feliciano
- Morada do Sol
- Nova Tupã
- Papa João Paulo II
- Parque dos Antúrios I e II
- Parque Ipiranga
- Parque Presidente Kenedy
- Parque Sabiás
- Porto Seguro I e II
- Unesp I e II
- Vila Helena Amandine
- Vila Romana

SETOR 4 – dias 12 e 13

- Fredyville
- Jardim Anhembí
- Jardim Guanabara

- Jardim Jaçanã
- Jardim Paulista
- Parque Esmeraldas
- Parque Tabajaras
- Vila das Indústrias
- Vila Europa
- Vila Independência
- Vila Inglesa
- Vila Santa Rita de Cássia

SETOR 5 – dias 14 e 15

- Central Park
- Jardim América
- Jardim Aviação
- Jardim Guarujá
- Parque Scandiuzzi
- Vila Abarca
- Vila Aparecida
- Vila Artur Fernandes
- Vila Bandeirantes
- Vila Barcelona
- Vila Brasília
- Vila Espanha
- Vila Giovanetti
- Vila José Lemes Soares
- Vila Liberdade
- Vila Mariluz
- Vila Munhoz
- Vila Naibira
- Vila Nova I e II
- Vila Santa Amália
- Vila Santa Clara
- Vila Santa Helena
- Vila Santa Terezinha
- Vila São Jorge
- Vila São Paulo
- Vila Sevilha
- Vila Siduro
- Vila Teixeira
- Vila Vargas
- Vila Viaduto
- Vila Vitória

SETOR 6 – dias 18 e 19

- Cohab Augusto Rosin
- Condomínio Araucárias
- Jardim Aoki
- Jardim Cerejeiras
- Jardim Ipiranga
- Jardim Morumbi
- Jardim Nossa Senhora de Fátima
- Jardim Rubiácea
- Parque das Nações
- Parque Universitário I, II, III e IV
- Reserva Tupã
- Residencial Espaço Verde
- Residencial Tabapuã
- Residencial Toledo Ville
- Vila Alvorada
- Vila Faut
- Vila Frias

SETOR 7 – dias 20 e 21

- Parnaso
- Universo
- Varpa

COMBATE À DENGUE

MUTIRÃO DE LIMPEZA URBANA - MARÇO 2024

MUTIRÃO DA LIMPEZA



4 A 21/3
7 SETORES

DIAS 4 E 5/MAR

segunda e terça

Setor 1

■ Centro





ÍNDICE



GABINETE E TURISMO



PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



ECONOMIA E FINANÇAS



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoki

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Petteucci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Paulo Lossila

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marco Antônio Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Israel Velloso da Silva Neto – Tutu

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi



GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.385, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**EXTINGUE DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ A ESCOLA CORINA NOVELINO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que mais consta do **Memorando 2.987/2024 - Sistema 1DOC**, que enfeixa a manifestação formalizada pela direção da escola no Ofício de 18.12.2023, detalhando a tomada de providências administrativas conducentes ao definitivo encerramento das atividades do educandário, a partir de dezembro de 2023, científicas aos seus corpos docente, discente e administrativo, oportunizando a edição do presente ato oficial, **DECRETA:**

Art. 1º Fica extinta do Sistema de Educação da Estância Turística de Tupã, a **Escola Corina Novelino** (CNPJ nº 35.677.388/0001-44), então localizada na Rua Caetés, nº 1.147, Centro, nesta Estância Turística de Tupã.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes adotará os procedimentos pertinentes à execução fática deste Decreto.

Art. 3º Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de fevereiro de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

DECRETO Nº 10.383, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**ESTABELECE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, COM MANDATO PARA O BIÊNIO 2024-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ESTABELECE** a nomeação da **MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, com mandato para o **biênio 2024/2026**, constituída por

WAGNER LUQUES DE OLIVEIRA (**Presidente**); NIVALDO PETTENUCCI (**Vice-Presidente**); ZULEICA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (**1º Secretária**) e CAMILA CRISTINA BOTOLETTI RIBEIRO (**2º Secretária**), conforme Memorando 3.521/2024-Sistema 1DOC, de 23.02.2024, do referido Conselho.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de fevereiro de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

ECONOMIA E FINANÇAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS **PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICÍPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:**

RECURSOS FEDERAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	20/02/24	161,15
CFM - COMPENSAÇÃO FINANC. PELA EXPLORAÇÃO MINERAL	19/02/24	810,90
FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BAS E VLRIZ PROF EDUC	20/02/24	453.579,13
PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	19/02/24	123,00
PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	22/02/24	720,80
PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	22/02/24	32.222,40
PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	22/02/24	21.840,20
PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/24	40.002,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	20/02/24	181.407,10

RECURSOS ESTADUAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	20/02/24	724.381,10
ICS - ICMS ESTADUAL	20/02/24	547.892,41

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Tupã, a vista do que dispõe o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 36, IV do Decreto Municipal n. 8.144/2017, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, as entidades voltadas a prestação de serviços de assistência social, previamente credenciadas e com planos de trabalho aprovados, abaixo especificadas, de modo que torna



público as justificativas de dispensa que estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Tupã (www.tupa.sp.gov.br). Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, n. 800, Centro. Processos de dispensa de chamamento público:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

N. 010/2024 OSC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA;

Tupã 19 de janeiro de 2024

Caio Kanji Pardo Aoqui

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 131/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios (pão e frios) destinados a atender merenda escolar municipal, creches municipais e projeto NUTI (núcleo tempo integral) e para atender projetos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme especificações constantes no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses. - Diante dos elementos que informam o processo, destacando-se o parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ADJUDICO os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 à empresa SUSIMAR SANCHES GONÇALVES FERREZ, pelos valores unitários respectivamente de R\$ 1,60, R\$ 1,60, R\$ 71,50, R\$ 55,50, R\$ 104,50, R\$ 56,50, R\$ 1,73, R\$ 1,93, R\$ 10,00, R\$ 10,00, R\$ 1,03, R\$ 1,30, R\$ 115,00, R\$ 70,00, R\$ 29,49 e R\$ 59,49; bem como HOMOLOGO o resultado final do Pregão Presencial, sob o nº 0131/2023, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002, e dos artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com aplicação subsidiária. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 26/02/2024. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.



Autorização de Contratação Direta

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.015/24****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço unitário;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Caio Kanji Pardo Aoqui, Prefeito Municipal de Tupã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Aquisição de bombas e filtros para o espelho d'água localizado no paço municipal

Contratado: LUCIANA APARECIDA PRADO 2205421807

Valor Total: 19.535,60 (dezenove mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Tupã - SP, 26 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DE SÃO PAULO

Caio Kanji Pardo Aoqui
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1.454/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a aquisição da porta, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal de Tupã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em caráter emergencial, de serviço de acolhimento home care do senhor José da Silva Ribeiro, conforme decisão judicial.

Contratado: MICHELE CRISTINA DOS SANTOS LONTRO ME

Prazo de Entrega: conforme solicitação da secretaria requisitante

Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à dispensa, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Tupã - SP, 26 de fevereiro de 2.024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
prefeito@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



FL. N°
RUBRICA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSOS ELETRÔNICOS N°S 1.828 E 1.830/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a aquisição da porta, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal de Tupã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para a Cozinha Piloto, devido a desistência desses itens pela empresa vencedora da ata de registro de preços.

Contratado: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Prazo de Entrega: conforme solicitação da secretaria requisitante

Valor Total: R\$ 10.706,00 (dez mil, setecentos e seis reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à dispensa, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Tupã - SP, 26 de fevereiro de 2.024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
prefeito@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



ASSUNTOS JURÍDICOS

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE TUPÃ – COORETUP, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, inscrita no CNPJ sob nº 44.573.087/0001-61, com Paço Municipal situado na Praça da Bandeira, 800, centro, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. CAIO KANJI PARDO AOQUI**, portador da cédula de identidade RG nº 47.160.308-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 391.449.308-95, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE TUPÃ – COORETUP**, inscrita no CNPJ sob o 08.613.585/0001-27, com sede na Estrada Vicinal São Gonçalo s/nº, bairro São Martinho, neste município de Tupã, representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada **CONVENIADA**, ambos devidamente autorizados pela Lei nº 4.533 de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Estabelecer convênio entre a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE TUPÃ - COORETUP**, para operacionalização do processamento de resíduos sólidos secos recicláveis, excetuados resíduos orgânicos, da saúde e da construção civil coletados pelo Município através da triagem, classificação, prensagem, enfardamento e destinação final dos resíduos coletados, podendo ser comercializados.

1.2 Constitui finalidade deste Convênio promover a inclusão social, por meio da ação cooperada, de uma parcela de trabalhadores que mantêm sua sobrevivência como catadores de materiais recicláveis.

ASSUNTOS JURÍDICOS

Praca da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 O presente Convênio tem o objetivo de gerar, garantir e distribuir renda necessária para melhorar a qualidade de vida dos cooperados, por meio do processo de agregação de valores aos resíduos sólidos.

1.4 Este Convênio também visa colaborar na preservação do meio ambiente urbano, promovendo o máximo aproveitamento dos resíduos sólidos que serão transformados em matéria-prima, reduzindo, assim, as possibilidades de eventuais danos ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

2.1 Participar das atividades operacionais de prensa na Central de Reciclagem, além de sua gestão, com separação dos resíduos sólidos, processamento, enfardamento, segundo seus critérios determinados pelo Município e previstos em seu estatuto.

2.2 Ser responsável pelo processo de comercialização, sendo que os produtos reverterão a seu favor, com a finalidade de inclusão dos trabalhadores cooperados, por meio de geração de trabalho e renda.

2.3 Participar da coleta seletiva do município de Tupã, auxiliando na conscientização da população acerca da necessidade de separação dos materiais recicláveis.

2.4 Apresentar impreterivelmente e pontualmente, sob pena de descumprimento e aplicação das medidas legais cabíveis a esse instrumento, relatório mensal de suas atividades, que deverá obrigatoriamente conter: prestação de contas referente aos valores arrecadados; recolhimentos sociais e de outros valores e eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, entre outros; quantidade processada; listagem de pessoal admitido como cooperados ou funcionários.

2.5 Apresentar, impreterivelmente e pontualmente, sob pena de descumprimento e aplicação das medidas legais cabíveis, documentos que comprovem estar sendo cumprida a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, assim como, se necessário for, qualquer outra documentação complementar àquela já apresentada na fase preparatória a fim de comprovar a manutenção da possibilidade de pactuar com a Administração Pública.

2.6 Manter o local limpo semanalmente.

2.7 Atender às determinações do Município, nos prazos fixados, sob penas de imposição de multa.

ASSUNTOS JURÍDICOS

Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

dir_juridico@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa

2



ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 Fica expressamente proibido o recebimento de materiais de outros municípios, sob pena de descumprimento e aplicação das medidas legais cabíveis, bem como, o rompimento imediato do Convênio celebrado entre as partes.

2.8.1 A cláusula 2.8 não se aplica aos produtos recebidos por Entidades, Órgãos Governamentais e Pessoas Jurídicas a título de doação. Deste total, será permitido o descarte no aterro municipal de até 5% (cinco por cento) do material não reciclável.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 Fomentar a coleta seletiva solidária no município, visando a conscientização da população sobre a importância da coleta seletiva e da doação de materiais à cooperativa.

3.2 Efetuar a coleta domiciliar dos materiais recicláveis no Município de Tupã e destiná-los à conveniada, organizando a escala de locais públicos para o recolhimento semanal de materiais recicláveis para atendimento equilibrado de todos os domicílios residenciais e comerciais da cidade.

3.3 Fornecer aos cooperados toda a orientação necessária sobre a coleta, reciclagem e a movimentação dos materiais referente às atividades que serão desenvolvidas no ambiente da Central de Reciclagem da CONVENENTE.

3.4 Consoante os critérios de oportunidade e de conveniência quanto aos atos da Administração Pública, a PREFEITURA poderá fornecer aos cooperados suporte a respeito da manutenção do local, equipamentos e alimentação durante o desenvolvimento dos trabalhos, além de transporte dos cooperados até a central de reciclagem.

3.5 Exercer permanente fiscalização sobre a execução dos serviços da CONVENENTE, protegendo o meio ambiente e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1 O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e atendidas às exigências legais.

ASSUNTOS JURÍDICOS

Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

dir_juridico@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

5.1 A PREFEITURA não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária para com a CONVENIADA, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto à Central de Reciclagem.

5.2 Este convênio poderá ser denunciado por qualquer parte por antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como desfeito por ato bilateral ou por descumprimento de qualquer obrigação ou disposição legal.

5.3 As partes convenientes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos e normas legais.

5.4 A PREFEITURA se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si e por todos os seus representantes, os termos da Lei Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 - bem como as demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública.

5.5 A CONVENIENTE se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à Administração Pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo: manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Convênio; comunicar qualquer ato ou fato que viole a legislação em vigor no país.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Tupã, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento, e que não possa ser resolvida de forma amigável.

ASSUNTOS JURÍDICOS

Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

dir_juridico@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa




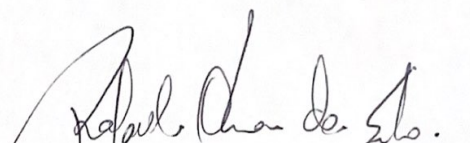
ESTADO DE SÃO PAULO

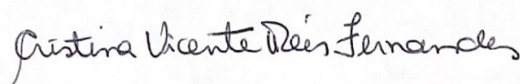
6.2 De comum acordo, as partes celebrantes do presente instrumento declaram ciência e concordância expressa com o conteúdo e teor de todas as cláusulas constantes desse Termo de Convênio, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento ou ignorância.

E por estarem em comum acordo com todas as cláusulas, termos e condições acima estipulados, assinam os partícipes o presente instrumento legal em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que o mesmo produza seus esperados e regulares efeitos jurídicos.

Estância Turística de Tupã/SP, 26 de fevereiro de 2024.


CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO MUNICIPAL DE TUPÃ


RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE TUPÃ – COORETUP.

Testemunha 1: 

Testemunha 2:

ASSUNTOS JURÍDICOS

Praca da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

dir_juridico@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/oreleituratupa

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 27dc-a046-6a76-d0ea



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 579, ano IV, veiculado em 27 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF ***682778**) em 27/02/2024 às 15:20:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/27dc-a046-6a76-d0ea>